



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 03/2019

PROCESSO Nº: 72031.001708/2019-40

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA GAP SERVIÇOS DE EVENTO EIRELI PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor **ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.004.445, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.846.106-44, residente nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 831 de 25 de janeiro de 2019, e de outro lado a empresa **GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, estabelecida no SHN Quadra 01, Bloco "A", Conjunto A, Sala 1414, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.722.923 - SSP/DF e do CPF nº 910.094.301-06, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, para a produção do estande do **CONTRATANTE** no evento "WTM Latin America 2019", que ocorrerá no período de 02 a 04 de abril de 2019, com a previsão de cerca de 802 m<sup>2</sup>.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços de gestão das ações institucionais e de capacitação, compreendem a realização de atividades tais como reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos, colóquios, *workshops*, oficinas, dentre outros, serviços correlatos. Todas as ações deverão ser feitas em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, obedecendo ao disposto neste Contrato, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela contratante durante a vigência do contrato, atendendo também as especificações constantes do Anexo I do edital.

2.3. Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados pela contratante por meio de documento de Solicitação de Prestação de Serviços, que será emitida pelo Gestor do contrato, especialmente designado pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1. Quando da solicitação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela contratada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços/produtos objeto deste Contrato somente serão realizados pela empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação do órgão Contratante. O departamento/área demandante do **CONTRATANTE** deverá encaminhar projeto básico ao gestor do Contrato ou seu substituto, com as especificações dos serviços e justificativa técnica para a despesa.

3.2. Os serviços a serem executados serão precedidos reunião de *briefing* do projeto entre o departamento demandante e empresa Contratada e posterior Orçamento Prévio detalhado, que deverá ser autorizado para que se executem os serviços. O prazo mínimo para envio da demanda de serviço à **CONTRATADA** será de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

3.3. A **CONTRATADA** deverá montar e disponibilizar o local do evento para fiscalização do **CONTRATANTE** no mínimo 06 (seis) horas antes do início do mesmo, bem como também deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo **CONTRATANTE**, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos itens subsequentes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada para auxílio na organização e execução de eventos e correlatos pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Todas as despesas com a execução do serviço já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com transporte aéreo, alimentação, diárias para a realização dos eventos e frete com o transporte de materiais locados.

4.3. Caberá à **CONTRATADA** os serviços de manutenção, conservação e segurança para todo o estande, incluindo-se a estrutura física, instalações elétricas, hidráulicas e de informática, além de todo e qualquer mobiliário, equipamentos e peças de arte ou artesanato existentes nos estandes.

4.4. A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos necessários para garantir a plena segurança do ambiente da montagem nos recintos de realização das feiras/eventos.

4.4.1. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional.

4.4.2. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

4.4.3. Todos os profissionais contratados deverão agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado através Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias.

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

7.3. A prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

7.4. Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

8.1. Constituem parte integrante do Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2017;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços;
- d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

8.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

8.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

8.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

8.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. *Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;*

9.18. *quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;*

- 9.19. *Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6,, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017:*
- 9.20. *o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;*
- 9.21. *os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto deste Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
  - b) Multa, nos seguintes termos:
    - b.1) multa de 0,10% sobre o valor total da fatura apresentada, por hora, no caso de descumprimento de qualquer dos prazos previstos em horas no instrumento contratual;
    - b.2) multa de 1% sobre o valor total da fatura apresentada, por dia útil que exceder qualquer dos prazos previstos em dias no instrumento contratual;
    - b.3) multa de 10% sobre o valor total da fatura apresentada, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- 11.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
  - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para
  - h) acompanhamento e fiscalização deste contrato;
  - i) A decretação de falência;
  - j) A dissolução da **CONTRATADA**;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
  - l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
  - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

- 12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.
  - Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 920.465,00 (novecentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- 13.2. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao **CONTRATANTE** e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato, conforme valores constantes do Anexo I deste contrato.
- 13.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 13.4. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 13.5. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 13.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 13.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 13.8. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 13.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 13.7.
- 13.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no item 4 do presente Termo de Referência.
- 14.2. A avaliação será realizada *in loco* durante 3 diferentes fases:
- 14.2.1. **Pré-evento:**
- a) Aprovação do projeto arquitetônico ou solicitação de serviços preparatórios do evento por servidor do Departamento de Promoção e Produtos Turísticos;
- 14.2.2. **Durante o evento:**
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos serviços;
- 14.2.3. **Pós evento:**
- c) Entrega de comprovantes da boa prestação dos serviços contratados.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários por conta do Programa de Trabalho 23.695.2076.20Y3.0001, PTRES 093327, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6. i, ambos da IN nº 05/2017.
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:
- 16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.14. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A entrega dos estandes, com os equipamentos de uso, as chaves de todos os recintos e mobiliários, ou quaisquer outros serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2. A retirada/conserto de material/equipamento/estrutura impugnado e a substituição desse por outro autorizado deverá ocorrer em prazo razoável, a ser afixado pelo Fiscal do Contrato. Caso a substituição não ocorra no período estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa ao servidor que estiver fiscalizando a prestação dos serviços.
- 17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 17.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- APONTAMENTOS COMPLEMENTARES

- 18.1. Em solicitação ao Ofício nº 96/2019/GSNDTur/SNDTur, não havendo tempo hábil para levantamento em tempo real de propostas de preço para execução do estande ministerial, acostou a área técnica um comparativo de preços de objeto similar realizado pelo SEBRAE em conjunto com o Ministério do Turismo para execução do projeto referente ao Convênio nº 26/2018, celebrado entre Ministério do Turismo, Embratur e Sebrae, onde estava prevista a participação com um estande na WTM Latin America de 617,50 m<sup>2</sup> ao custo médio de R\$ 1873,06 (um mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos) por metro quadrado de estande, desconsiderada a proposta da empresa Workon Group (acima da média) e o custo de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais) referente à criação do projeto arquitetônico, portanto, respeitadas as especificidades de cada projeto, tem-se que o valor médio do metro quadrado previsto para a presente execução é de R\$ 1147,71 (um mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
- 18.2. Ressalta-se que o projeto do estande do Convênio nº 26/2018 não foi executado, pois as ações foram realocadas para o ano de 2020.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 19.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do contrato.
- 19.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 19.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 19.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 19.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9

19.7. Deverão estar inclusos no preço dos serviços ofertados todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, inclusive ISS, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Contrato e no Edital do Pregão 033/2017.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

20.3. E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 29 de março de 2019.

  
ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

  
NOME:  
CPF: 738179001-68